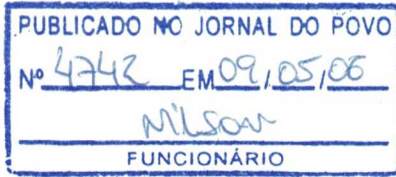




PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Site: www.sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Caixa Postal 71 - CEP 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 4001-8000 - Sarandi - Paraná



LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2006

SÚMULA:- Cria cargo de provimento efetivo, vagas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica criado e integrado ao quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, de que trata a Lei Complementar nº 016/93 e suas alterações, o cargo a seguir especificado, com os seguintes números de vagas:

Grupo Ocupacional	Denominação do Cargo	Número de Vagas	Código de Vencimento	Carga Horária Semanal	Vencimento R\$.
Profissional	Médico Plantonista	20	37	30 horas	4.200,00
			38	36 horas	5.040,00

Art. 2º - Os profissionais constantes no artigo 1º desta Lei, desenvolverão suas atividades no Pronto Atendimento Municipal.

Art. 3º - O regime de plantão será efetuado em turno de 06 (seis) ou 12 (doze) horas diárias, de acordo com a escala de funcionamento do plantão do pronto atendimento, conforme o interesse da administração.

Parágrafo único - O regime de plantão não caracteriza serviço extraordinário para nenhum efeito legal.

Art. 4º - O médico de plantão deverá ficar a disposição no pronto atendimento, no turno em que for escalado, durante todo o período, obrigando-se a prestar atendimento médico, sem limites de consultas e outros procedimentos, de acordo com o interesse da administração, respeitada a carga horária máxima semanal.

Art. 5º - Aplicam-se os cargos previstos nesta Lei, no que for compatível, as disposições constantes na Lei Complementar nº 10/92.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará os critérios para a implantação e execução da carga horária estabelecida nesta Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da mesma.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de maio de 2006


APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal